

EDITAL Nº2, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021**PROCESSO DE ESCOLHA DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DO CAMPUS**

O **Diretor Geral do Campus Pinhais do Instituto Federal do Paraná**, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 1676 de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 de dezembro de 2019, seção 2, página 26, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR e por meio das ações da Comissão Eleitoral do Campus, torna público, neste Edital, o Regulamento do Processo de Consulta Eleitoral para a Escolha dos/as Coordenadores/as de Cursos do Campus.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos para escolha dos(as) Coordenadores(as) de Cursos, do IFPR – Campus Pinhais, atendendo às disposições estabelecidas na Resolução nº 43, de 29 de junho de 2018, do Conselho Superior do IFPR.

Parágrafo Único. Serão eleitos(as) Coordenadores(as) de Cursos dos seguintes Colegiados:
Curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio;
Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio;
Curso Superior em Gestão de Tecnologia da Informação.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE CONSULTA**

Art. 2º Todos os cursos das modalidades descritas neste Regulamento terão representação de coordenadores(as), eleitos(as) por seus pares, pelo corpo técnico, quando for o caso, e pela comunidade discente, para mandato de dois anos, permitida recondução por igual período, por meio de uma nova consulta.

Art. 3º O processo de consulta eleitoral compreende: a inscrição dos candidatos(as); deferimento e homologação das inscrições realizadas; a campanha; a fiscalização; a votação; a apuração; a divulgação e a comunicação formal dos resultados do pleito ao Reitor.

Art. 4º As funções de coordenador(a) de curso de que trata este Regulamento serão escolhidas por meio de consulta aos servidores e discentes, no âmbito de cada curso, atribuindo-se, para fins de contabilização dos votos válidos, o princípio da paridade por segmento com o peso de 50% (cinquenta por cento) para servidores e 50% (cinquenta por cento) para o segmento discente.

Art. 5º O processo de escolha dos(as) coordenadores(as) dos cursos ocorrerá de forma simultânea, em um único processo de consulta para todos os cursos que preencherem o disposto no Art. 1º deste Regulamento.

**SEÇÃO I
DA ELEGIBILIDADE**

Art. 6º Poderão inscrever-se como candidatos(as) o(a) servidor(a) docente do quadro de pessoal ativo permanente, lotado(a) e em efetivo exercício no Campus Pinhais, membro do respectivo colegiado de curso, vedada a inscrição do(a) mesmo(a) docente para mais de um curso, atendendo ainda aos seguintes requisitos:

- Ser servidor(a) docente efetivo(a) do IFPR em regime de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva;
- Estar de acordo em desempenhar as atribuições de Coordenação de Curso, previstas nas normas internas do IFPR.

Parágrafo único. Conforme estabelecido na Resolução nº 51/2017 do Conselho Superior, servidores detentores de Funções Comissionadas de Coordenação de Curso não podem usufruir da concessão de afastamentos para cursos de pós-graduação, sendo obrigatória a opção de uma das situações, quando for o caso.

Art. 7º No caso de vacância à função por qualquer motivo, a Direção-geral indicará nova Coordenação para cumprimento do mandato em curso.

Art. 8º Não havendo candidatos interessados à função de Coordenação de Curso, caberá à Direção Geral do Campus indicar docentes que se enquadrem no artigo 6º deste Regulamento.

**SEÇÃO II
DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS COMPETÊNCIAS**

Art. 9º O processo de escolha será conduzido por uma única comissão eleitoral, designada pela Direção geral do Campus.
Parágrafo único. A comissão eleitoral será composta por três membros servidores e três membros discentes.

Art. 10º A comissão eleitoral constituída tem a responsabilidade de conduzir o processo de escolha das Coordenações de Cursos do Campus.
Parágrafo único. Aos membros da comissão eleitoral fica vedada a inscrição como candidato à eleição para a Coordenação de Curso.

Art. 11º Compete à Comissão Eleitoral:

- cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento;
- coordenar, implementar e supervisionar o processo de consulta, conforme estabelecido no presente Regulamento;
- efetuar as inscrições dos/as candidatos/as;
- publicar a lista de candidatos/as e votantes;
- providenciar, com o apoio da Administração do Campus, todo o material necessário ao processo de consulta;
- deliberar sobre os recursos impetrados;
- emitir instruções sobre a sistemática da votação;
- credenciar fiscais para atuarem junto à comissão eleitoral no processo de votação e na totalização dos votos;
- indicar os componentes das mesas receptoras e apuradoras;
- encaminhar o resultado da votação à Direção-geral do Campus, para dar prosseguimento ao processo de indicação junto ao reitor do IFPR.

**SEÇÃO III
DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 12º O período de divulgação das candidaturas (campanha eleitoral) seguirá o cronograma estabelecido no artigo 48 deste Edital.
Parágrafo único. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste Regulamento.

Art. 13º A campanha eleitoral será realizada exclusivamente por meios eletrônicos online, devido à situação de excepcionalidade relacionada à crise de saúde pública ocasionada pela COVID-19 e devido à prorrogação da suspensão das atividades administrativas presenciais no âmbito do IFPR instituída pela Portaria Nº 1107 de 23 de dezembro de 2020.

Art. 14º O uso de e-mail institucional para fins de divulgação das candidaturas está condicionado à observância da IIP 27 – DTIC, a qual disciplina no âmbito do IFPR, a utilização desta ferramenta.

Art. 15º A eleição para Coordenação de Curso deverá transcorrer em clima de plena liberdade de disputa, sendo vedado o uso de equipamentos e veículo do IFPR em benefício de qualquer candidato/a, cabendo à comissão eleitoral zelar pela preservação dos próprios.

Art. 16º O/a candidato/a que infringir as normas estabelecidas neste Regulamento poderá ser punido/a, a juízo da comissão eleitoral, com a seguinte graduação:

- Advertência pública;
- Cassação da inscrição da candidatura.

**SEÇÃO IV
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 17º As inscrições dos(as) candidatos(as) deverão ser realizadas em requerimento próprio (Anexo I deste Edital), no período de 02/02/2021 à 04/02/2021, até às 23h59 do dia 04/02/2021, junto à Comissão Eleitoral que responde por meio do e-mail <jessica.costa@ifpr.edu.br>.

**SEÇÃO V
DA ELEIÇÃO**

Art. 18º Estarão aptos(as) a votar, no âmbito de cada curso:

- Todos(as) os(as) servidores(as) pertencentes ao Colegiado do referido curso, conforme designação em Portaria da Direção Geral do Campus;
- Alunos(as) regularmente matriculados(as), no âmbito de cada curso.

Parágrafo único. É assegurado ao(à) docente votar em todos os colegiados a que estiver vinculado(a).

Art. 19º Não estarão aptos(as) a votar docentes em licença sem vencimentos.

Art. 20º A eleição será realizada conforme o cronograma estabelecido no artigo 48 do presente Regulamento.

**SEÇÃO VI
DO VOTO**

Art. 21º O voto para escolha dos(as) coordenadores(as) de curso do *Campus* será facultativo, direto, secreto e uni nominal, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração. Devido à situação de excepcionalidade relacionada à crise de saúde pública ocasionada pela COVID-19 e devido à prorrogação da suspensão das atividades administrativas presenciais no âmbito do IFPR instituída pela Portaria Nº 1107 de 23 de dezembro de 2020, **a votação será realizada por do sistema eletrônico de votação Helios Voting System**. Os discentes e servidores aptos a votar receberão em seus e-mails informações sobre os procedimentos a serem realizados para depósito do voto via sistema no dia da eleição.

Art. 22º A Comissão Eleitoral instituída por meio de portaria ficará responsável pela apuração dos resultados, comprometendo-se com a transparência e divulgação do resultado do processo eleitoral.

**SEÇÃO VII
DA MESA RECEPTORA**

Art. 23º Será constituída mesa receptora única.

Art. 24º A mesa receptora será constituída pelos membros da comissão eleitoral, podendo ser convocado pela mesma outros servidores do quadro efetivo de pessoal do *Campus* para auxiliar nas atividades.

Art. 25º Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades regulares na instituição durante o período de atuação no processo de consulta.

**SEÇÃO VIII
DA VOTAÇÃO**

Art. 26º A realização do processo de consulta será mediante utilização do sistema de votação online Helios Voting System, no dia 12/02/2021, das 08h00 às 17h00.

Art. 27º Encerrando o prazo de votação, os membros da mesa receptora deverão:

- Preencher e assinar a ata de votação;
- Organizar todo o material utilizado para os procedimentos de apuração;
- Dar publicidade ao resultado da apuração da eleição.

**SEÇÃO IX
DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 28º Cada candidato(a) poderá manter um fiscal por ele credenciado.

Art. 29º A atuação do fiscal consiste no acompanhamento das atividades de votação e apuração dos votos, solicitando providências à comissão eleitoral caso verifique algum fato que infrinja as regras da eleição.

Art. 30º A atuação do fiscal deverá ser realizada de forma respeitosa e discreta, sendo expressamente proibido qualquer tipo de interferência e/ou manifestação junto aos votantes.

**SEÇÃO X
DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO**

Art. 31º A comissão eleitoral providenciará os materiais necessários para a mesa receptora de votos, que constará de:

- Regimento de consulta;
- Relação oficial dos(as) servidores(as) e discentes aptos(as) a votar;
- Ata de votação.

**SEÇÃO XI
DA APURAÇÃO**

Art. 32º A apuração das urnas será realizada pela Comissão Eleitoral e terá início conforme cronograma estabelecido neste Regulamento.

Art. 33º As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, por curso, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta pelos membros da mesa apuradora, cabendo-lhes identificar na cédula em branco o termo "EM BRANCO"

Art. 34º Serão considerados "EM BRANCO" os votos que forem assinalados como "BRANCO", em detrimento do voto nos candidatos(as) que aparecem na cédula do sistema.

Art. 35º As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, por 60 (sessenta) dias, sob a responsabilidade da comissão eleitoral.

Art. 36º A Comissão Eleitoral anunciará a votação dos candidatos, proclamando eleito Coordenador de Curso o candidato mais votado que tiver obtido maioria absoluta de votos, excluídos, para a apuração desta, os votos em branco.

Art. 37º Findos os trabalhos, a mesa apuradora proclamará os resultados e lavrará a respectiva ata, remetendo cópia à Direção Geral.

**SEÇÃO XII
DOS RESULTADOS**

Art. 38º Concluída a consulta, a comissão eleitoral organizará o resultado final do processo, classificando os(as) candidatos(as) de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos, registrando todos os procedimentos em ata assinada por todos os membros da comissão.

Parágrafo único. Para fins de contabilização dos votos, será utilizado o princípio da paridade por segmento, atribuindo-se o peso de 50% (cinquenta por cento) para o segmento servidores e 50% (cinquenta por cento) para o segmento discentes.

Art. 39º Em caso de empate na totalização dos votos, serão considerados como critérios de desempate:

- O maior tempo de exercício efetivo no cargo no Campus Pinhais;
- O maior tempo de serviço público;
- A maior idade.

**CAPÍTULO III
DOS RECURSOS**

Art. 47º A comissão eleitoral divulgará o resultado preliminar da consulta, imediatamente após o término dos trabalhos de apuração, e receberá recursos, protocolados em meio físico, em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação.

Art. 48º Os recursos deverão ser impetrados, com justificativa formal e devidamente assinada, obedecendo ao prazo estipulado, e serão apreciados em primeira instância pela comissão eleitoral que emitirá parecer no limite das suas competências em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento.

**TÍTULO II
DO CRONOGRAMA**

Art. 48º Para a realização do processo de escolha das coordenações de curso do Campus Pinhais, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

CRONOGRAMA - Consulta para coordenações de curso no âmbito do IFPR Campus Pinhais (Resolução CONSUP 43/ 2018)	
Data	Evento
01/02/2021	Publicação do Edital
02/02/2021 à 04/02/2021	Período de inscrição dos candidatos à coordenação de curso
05/02/2021	Divulgação dos candidatos inscritos
08/02/2021	Período para recurso
09/02/2021	Homologação das inscrições após recurso
10/02/2021 à 11/02/2021	Período de campanha online
12/02/2021	Realização da eleição (das 08h00 às 17h00)
18/02/2021	Divulgação do resultado preliminar
21/02/2021	Período para recurso
22/02/2021	Homologação e divulgação do resultado final

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 50º A Comissão Eleitoral encaminhará à Direção Geral o resultado final das eleições para a função de coordenadores de curso do Campus Pinhais.

Art. 51º O/a coordenador/a eleito/a terá um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por meio de nova consulta.

Art. 52º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, e, em instâncias superiores, pela Direção Geral, CODIC e Reitor do IFPR, respectivamente.

Lidia Emi Ogura Fujikawa
Diretora Geral em exercício
Campus Pinhais

Curitiba, 01 de fevereiro de 2021.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por LIDIA EMI OGURA FUJIKAWA, DIRETOR(a) SUBSTITUTO(a), em 01/02/2021, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1080697 e o código CRC B75FAE82.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO PARA COORDENAÇÃO DE CURSO DO CAMPUS PINHAIS – EDITAL Nº 02/2021

*Preencher em duas vias Nome completo (favor preencher com letra de forma)

CURSO:	
NOME DO CANDIDATO/A:	
SIAPE/MATRÍCULA:	
() Declaro estar ciente e de acordo com as normas do Regulamento do processo de consulta eleitoral de coordenação de curso do Campus Pinhais	Pinhais
ASSINATURA DO/A CANDIDATO/A:	

ANEXO II

ATA DA MESA APURADORA CONSULTA PARA INDICAÇÃO DE COORDENAÇÃO DE CURSO DO CAMPUS EDITAL Nº 02/2021

No dia _____, realizou-se no Campus Pinhais, o processo de consulta para a indicação de coordenadores de curso. Os trabalhos foram iniciados às _____ horas, com encerramento às _____ horas. Após o pleito, constatou-se o total de votos, conforme o quadro demonstrativo abaixo.

CURSO MÉDIO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO

CANDIDATO/A	TOTALIZAÇÃO DE VOTOS				% DE VOTOS DO/A CANDIDATO/A
	DOCENTES	% SEGMENTO	ALUNOS	% SEGMENTO	
VOTOS BRANCOS	-		-		

CURSO MÉDIO TÉCNICO EM INFORMÁTICA

CANDIDATO/A	TOTALIZAÇÃO DE VOTOS				% DE VOTOS DO/A CANDIDATO/A
	DOCENTES	% SEGMENTO	ALUNOS	% SEGMENTO	
VOTOS BRANCOS	-		-		

CURSO SUPERIOR EM GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CANDIDATO/A	TOTALIZAÇÃO DE VOTOS				% DE VOTOS DO/A CANDIDATO/A
	DOCENTES	% SEGMENTO	ALUNOS	% SEGMENTO	
VOTOS BRANCOS	-		-		

Referência: Processo nº 23411.001053/2021-44

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | PINHAIS/DG/IFPR/PINHAIS-DG/PINHAIS
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil

SEI nº 1080697